

PEDREIRASIMA
Proc. HOZOOS 1202.7
FLS. OL
Rub. ...

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de fevereiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1702005/2022, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA., com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 17 de fevereiro de 2022

Leticia Bonfim Oliveira

Cuticia Bonfin de alliceira

Setor de Protocolo



Proc. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTIRUS.

PEDREIRAS/MA
Proc. 107.005 /2022
FLS. 10.7
Rub. 4

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Pedreiras - MA, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Engenharia Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Pedreiras – MA., de locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural do Município de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

\Atenciosamente,

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente



PEDREIRAS/MA Proc. 10705 12027 FLS. 3 Rub. 1

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, Rayane Ribeiro Galvão, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

<u>SOLICITANTE:</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

<u>OBJETO VISTORIADO:</u> Povoado Garrafão, SN, Zona Rural, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 21 de Fevereiro de 2022.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 102005 12027 FLS. 01 Rub. 1

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel situado no Povoado Garrafão, SN, Zona Rural, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o ABRIGO COLETIVO PARA CAES DE RUA.

2 – DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

P	EDREIRA:	S/MA
Proc.	102005	_/2027
FLS	OS	
Rub		

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL;

Trata-se de um imóvel onde irá receber os animais apreendidos pela a equipe de fiscalização do município. Localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica, o mesmo se adequa ao objeto em questão, apresentando características específicas para o abrigo.

A área do imóvel é de 743,82 m².

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL;

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 21 de Fevereiro de 2022.

Rayane Ribeiro Galvão Engenheira Civil CREA-MA 111789034-1



PE	DREIRA	S/MA
Proc. J	10200	12022
Rub	Olp Q	

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras– MA

Prezados.

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA, cujo valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2022

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Alanciosamente,

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente

RECEBIDO EM: 22

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184,253/0001-49

PEDREIRASIMA
Proc. 107005 12022
FLS. 0 +
Rub. 1

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel situado no povoado Garrafão, S/N, zona rural de Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento do abrigo coletivo de cães e gatos de rua, atendendo às necessidades do Município, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210 Sec. Mun. de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 22 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 12022_
FLS. 08
Rub. ...

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel situado no povoado Garrafão, S/N, zona rural de Pedreiras – MA, destinado ao funcionamento do abrigo coletivo de cães e gatos de rua, atendendo às necessidades do Município, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210 Sec. Mun. de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,0192%

Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R\$ 924.000,00

Impacto Orçamentário: 2,7056%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0192% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente corresponde a 2,7056%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz-Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEI	DREIRAS/MA
Proc.	107005 12022 03
FLS	03
Rub	2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022

Pedreiras - MA, 22 de fevereiro de 2022.

Aldeofei Karias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEC	REIRASIMA
Proc. 1	02005 12027
FLS	10
Rub	4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Aldeclei Farias Reis, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria Mun. de Meio

Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pedreiras - MA. 22 de fevereiro de 2022.

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente



PEDREIRAS/MA
Proc. 10005 12022
FLS. 11
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

OFICIO	/2022

Pedreiras (MA), 22 de fevereiro de 2022.

Senhor

Francisco de Assis Silva Sousa

CPF nº 334.309.003-44

Endereço: Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro

CIDADE: Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- ➤ Comprovante de Situação Cadastral CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Debito Estadual (Internet);



PEDREIRAS/MA
Proc. 107005 12022
FLS. 17
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- > Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- > Certidão Negativa de Debito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);

> - Registro Geral - RG (Copia);

> Dados Bancários;

Atenciosamente,

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente

RESPONSÁVEL:

Assinatura

PEDREIRAS/MA
Proc. 1707.005 12027
FLS. 13
Rub. 0

À

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Municipio de Pedreiras/Ma.

Aldeclei Farias Reis

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Total da Propoosta por 10 (dez) meses, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Informações Bancárias: Agência: 0242-9 — Conta: 6.370-3 Banco do Brasil

Pedreiras - MA, 23 de fevereiro de 2022.

Francisco de Assis Silva Sousa CPF nº 334.309.003-44



PEI	REIRAS	MA
Proc.	Williams	/2022
FLS	14	
Rub	- · ·	

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

TRANSFERENCIA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE nº 261/2019-B AREA DESMEMBRADA

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.184.253/0001-49., neste ato denominado <u>CONCEDENTE</u>, localizada na Av. Río Branco, 111 – Centro, representada pela prefeita a Sra. VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, CPF nº.:018.929.713 13 e C.I. nº 015689142000 0 SSP/MA, brasileira, solteira, Servidora pública, residente nesta cidade, com domicilio na Av. Edilson Carvalho Branco nº 468 Bairro Goiabal, na qualidade de concedente, pelo presente termo de concessão e de forma onerosa, concede o direito de superficie sobre o terreno descrito e cara/terizado na clausula primeira, em favor de FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA(CPF:334.309.003-44, RG:0684442820189 SESP/MA), , residente nesta cidade na RUA JEREMIAS CALDEIROS, Nº 142 BAIRRO: CENTRO, na qualidade de superficiário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, do objeto

O Imóvel objeto de CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE constitui-se de UM TERRENO localizado na POVOADO GARRAFÃO, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL. Com área total de 743,82m² metros quadrados: Sendo 27,30m, COM OS LIMITES WIFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA de frente, 31,60m, COM OS LIMITES DE PAULO TAVARES de fundo; ; do lado direito com 32,00m, COM OS LIMITES DA MA 381 e do lado esquerdo com 20,40m, COM OS LIMITES DE WIFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA, Neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: da destinação do Terreno

O CONCEDENTE outorga ao SUPERFICIÁRIO o direito de construir no Terreno acima descrito na clausula primeira, podendo oferecer em garantia de Alienação Fiduciária, de acordo com o artigo 22, Parágrafo 1º, Inciso IV da Lei 9 514, de 20 de Novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário.

CLAUSULA TERCEIRA: dos direitos e deveres

O SUPERFICIÁRIO responderá pelo pagamento dos impostos, encargos e tributos que por ventura incidirem sobre o Terreno, podendo o mesmo ser transferido em favor de terceiro, e por morte do Superficiário, aos seus herdeiros necessários, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA: do Prazo

A concessão sobre o terreno descrito na clausula primeira deste termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: da Legislação

O presente instrumento reger-se-á polos/Artigos 2/ a 24 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

E por estarem justos e contratados conforme documentação apresentada no 234/2021-B DESMEMBRAMENTO assinam o presente termo em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando eleito o foro da Comarca de Pedreiras. Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

O documento em questão foi inscrito em nome do(a) concessionário(a)WILFRAN VIEIRA DOS SANTOS COSTA EM 24/08/2010 e transferido para novo/concessionário pesta data;

Eu Karrinistração.

Eu Karrinistração.

Eu Karrinistração.

Eu Karrinistração.

Tributária, o subscrevi.

Pedreiras - MA, EM 07/02/2022

VANESSA DUS PRAZERES SANTUS

CONCEDENTE

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA

SUPERFICIÁRIO (A)



Proc. 120100S 12022
FLS. S
Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
LAUDO DE LEVANTAMENTO METRICO DE LOTE URBAN

PEDREIRAS/MA

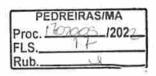
	LE L	- Alban						
		F	RENTE					
		MA. 381,	Povoado	Garrafã	•			
, the l		27,30m	32,00m area a desm 3,90m 4,20m	embrar 3001				N C
			FUNDO			II.	AREA: 74	18,82m²
MED	IDAS		VIZI	NHOS				
	com as limites de P com as limites da M	aulo Tavares A. 381						
DBSERVAÇÕES:				·····				
IMPEDIMENTO		AMENTO:		PEI	DREIRAS-MA. João Batist	Mul	Tevereiro Decidido	2022



Proc. 101005 12022 FLS. 1/Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO LAUDO DE LEVANTAMENTO METRICO DE LOTE URBANO

PEDREIRAS/MA

NUMERO DO PROCE	SSO: 2	34/2021		DA	ATA	10/12/2021
ENDEREÇO: Povoado	Garraf	ão, s/n, Zona Rural d	le Pe	dreiras-MA		
OBSERVAÇÕES: Trat	a-se de	Desmembramento	de	Concessão		
) ⁶ Π					į	
_		1)*
)	MA.	381 Povo	ado	Garrafã		
,***					11	imidue
æ		S96				
Engenheiro Civil	AIRS 3					ORIENTAÇÕES FRENTE () NORTE () SUL (x) LESTE () OESTE
DERENIDO		03/02/2012		PEDREI		IA. 02 de fevereiro 2022





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA

CPF: 334.309.003-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

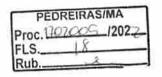
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderaços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:36:11 do dia 02/02/2022 <nora e data de Brasília>. Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: 1249.D61B.44E8.C6D3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA

CPF: 334.309.003-44

Certidão nº: 6480529/2022

Expedição: 23/02/2022, às 15:58:51

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **334.309.003-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



	DREIRAS	
Proc.	07.00S	_/2022_
FLS	15	
Rub)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 023988/22

Data da Certidão: 23/02/2022 15:58:30

CPF/CNPJ 33430900344 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) días: 23/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2022 15:58:30



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANHÃO

PEDREIRAS/MA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007557/22

Data da Certidão: 02/02/2022 11:36:23

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33430900344

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/02/2022 15:59:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA Proc. 1707005 12022 Rub.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributaria da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTARIOS E DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/06/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

00003161

Centro

RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA

CPF/CNPJ: 33430900344

Endereço:

RUA JEREMIAS CALDEIRAS, 142

Complem:

CEP: 65725000

Bairro: Cidade:

PEDREIRAS-MA

Emissão:

04/03/2022 09:27:15

Validade:

02/06/2022

Usuário:

FERNANDO



VALIDADOR 4707E17E848A0586



PE	DREIRAS	/MA
Proc.	olors	_/2027_
FLS	22	
Rub	. 0	



CNPLICE 274 753/0001-50 Nota Fiscal / Patura de Água e Espoto

Dados para entregat Nº de Fatura: Emitida em:

0400.000025.000002350

PEDREIRAS/MA

Proc. 0107005 1202

FLS

Rub.

109749814/122821 97/12/2021 Matricula:

12/2021 28/12/2021

5351820

Dados do Cliente:

Mês de Referência:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA CPF/CNPJ:3**.3**.8**-*4

R GEREMIAS CALDEIRAS, NUMERO, 00142 - HABITADO - CENTRO, 65725000, MA

Vencimento:

Dados Cadastrais:

Inscrição: 401.0400.0230.000002350.000 Municipio: PEDREIRAS Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 302 Categoria: RESIDENCIAL

Economias: R001 TARTEA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 8000034 Consumo Faturado: 000034 Média: 000035

Dias Consumo: 38 Hidrometro: Y19G899387

Leitura Anterior: 800688 Data Leitura Anterior: 13/18/2021

Leitura Atual: 000634

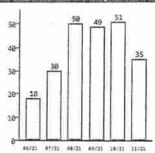
Data Leitura Atual: 12/11/2021

Dados de Faturamento:	12111	MINE STATE	Literal de la la	
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(RS)	
AGUA ATE 18 M3 POR UNIDADE	10		25,49	
AGUA	19	5,15	51,68	8
AGUA	10	8,18	81,88	3
AGUA	4	10,39	41,56	13647607
TOTAL ÁGUA			290,45	=
				CONTROLE
				世
				MUNERO DE

Total a Pagar:

200,45

Histórico de consumo de água:



O não pagamento sté o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

Qualidade da ôgua distribuida ao consumidor Informações de anolises realizadas - DECRETO FEDERAL № 5.440/2005 G.M Fortimetros Cor Turbidez Flüor Cioro Colomes Total Calames Sentences
Floric de Porture 15UH 5 NTU MAX HISPIRIO 0 0

 Numero de amostrer - Recie de distribuição e-verndcas Em conformidades

Localização: Município:

5351829 84.8460.481.8239.898882359 PEDRETRAS
Mês de Referência: Vencimento: Total a Barria 12/2021

28/12/2821

288,45





PEDREIRAS/MA
Proc. 10005 12022
FLS. 24
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA., naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatário o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, residente e domiliciada Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro, Pedreiras/MA, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, de fevereiro de 2022.

Aldeclei Parias Reis

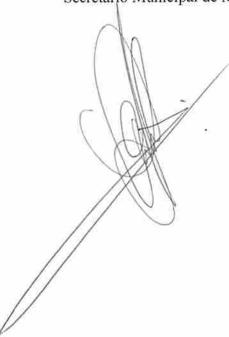


PEDREIRAS/MA
Proc. 12005 1202 12
FLS. 25
Rub. 4

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Secretário Municipal de Meio Ambiente





PEDREIRAS/MA
Proc. 1702/05 /2027
FLS. 24
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

AUTORIZAÇÃO

Eu, Aldeclei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel do senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA, naquele local, buscou o mais adequado possível, cujo valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, reais), para o exercício de 2022. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 002/2022. Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)

Pedreiras - MA, 23 de fevereiro de 2022.

Aldeclei Parias Reis Secretário Moncipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PE	DREIRASIMA
Proc. L	107005 12022
FLS	27
Rub	2

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 23 de fevereiro de 2022.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1702005/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação 002/2022, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

1111-1-1

enciosamente.

Aldeole Rarias Reis Secretário Monicipal de Meio Ambiente

RECEBIDO EM:

Fabricio Costa Sampaio

Assessor Jurídico OAB/PI Nº 9845



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS	/MA
Proc. 1	7005	12027
FLS	28	
Rub		2

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/_ Processo Administrativo nº 1702005/2022 Dispensa de Licitação nº XXXXXXX/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022 e a proposta do LOCADOR.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



PEDREIRAS/MA
Proc. 140700S /2022
FLS. 30
Rub. 9

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991:
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDR	EIRAS/MA
Proc. DO	31 12022
Rub	

- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum:
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. GOLOS 12022
FLS. 31
Rub. 8

descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA FLS. Rub.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa

que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

= Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xxxxxx (xxxxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1102005 12022
FLS. 59
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

S/MA
/2022
0

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;



PEDREIRAS/MA Proc. 12020 /2022 FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

 f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancões.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

	REIRAS	/MA
Proc.	02005	1202 7
FLS	38	
Rub		0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxxx de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente LOCATÁRIA

> CPF:xxxxxxxxxxxxx LOCADOR



PEDREIRAS/MA
Proc. 12000S. /2027
FLS. 23
Rub. S

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1702005/2022

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portadora do CPF: 334.309.003-44, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Meio Ambiente, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail: procuradoria@pedreiras.ma.gov.br





PEDREIRAS/MA
Proc. 1207.005 /2022
FLS. 44
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras - MA, 25 de fevereiro de 2022

Fabricio Costa Sampaio Assessor Jurídico OAB/PI N° 9845



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDRE	IRAS/MA
Proc. 17070	05 12027
FLS	12
Rub	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1702005/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, proprietária do imóvel localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2022.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

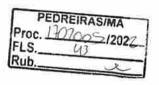
Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA 04 de março de 2022.

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1702005/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, proprietário do imóvel localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. cujo valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física: . Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras-MA, 04 de março de 2022. Aldeclei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pedreiras-MA 04 de março de 2022.

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convoca o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, residente e domiliciada Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro, Pedreiras/MA, para comparecer em 03 (tres) dias uteis na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente localizada à rua Dr. João Alberto, quadra 05-B, Nº 03, Bairro: Maria Rita, Município de Pedreiras-MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 02/2022.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 07 de março de 2022.

Aldeclei Parias Reis

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Recebi em: 07031 20.2

Nome completo:

CPF nº: 334309003.41



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDI	REIRASIMA	
Proc.	020051202	į.
FLS	45	
Rub	2	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220344/2022 Processo Administrativo nº 1702005/2022 Dispensa de Licitação nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DO MUNICIPIO DE
PEDREIRAS/MA, E O SENHOR
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
SOUSA, PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na rua Dr. João Alberto, quadra 05-B, Nº 03, Bairro: Maria Rita, Município de Pedreiras-MA, , neste ato representado pela Sr. Aldeclei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do CPF nº 009.362.983-40, doravante denominado LOCATÁRIA, de outro lado o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, residente e domiliciada Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro, Pedreiras/MA., de agora em diante denominado LOCATOR, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1702005/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

(4735)



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRASIMA
Proc. 1005 12027
FLS. 46
Rub.

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

(135)

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. 1	72005 1202 7
FLS	47
Rub	- l

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, tem como qualquer

CAPA



PEDREIRAS/MA
Proc. 10005 12022
FLS. 46

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA:

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum:
 - Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum:
 - Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **XI.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº

8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de

AN



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/



descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 10 (dez) meses de 25.000,00 (vinte e cinco mil), para ser creditado na banco do Brasil- Ag: 0242-9, Conta: 6.370-3.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente

(1/3/2)



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc. 1	07005 12027
FLS	50
Rub	- 1

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

ASS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) **meses**, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a



TARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBI Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

IRAS/MA
005 12021
12
֡

realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

ASS



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PED	REIRAS/MA
Proc.	02005 12027
FLS	52
Rub	2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que
- não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

ABO



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. HOLOOS 12021
FLS. S3

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Proc. 10105 12021

ESTADO DO MARANHÃO Rub.. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

(A/38)



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

RASIMA
05 1202.2
55
0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

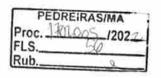
Pedreiras - MA, -98 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente LOCATÁRIA

> Francisco de Assis Silva Sousa CPF nº 334.309.003-44 LOCADOR





Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220344/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702005/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras - MA e o senhor Francisco de Assis Silva Sousa, portador do CPF: 334.309.003-44, residente e domiliciada Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro, Pedreiras/MA, OBJETO: locação de imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA. VIGENCIA: 08/03/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0210: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: PROJETO/ATIVIDADE: 18 122 0002 2.040: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física: MODALIDADE: Dispensa de Licitação n°002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 08/03/2022 Aldeclei Farias Reis, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Pedreiras - MA, 08 de março de 2022.

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente



Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRASIMA
Proc. 120205 12021
FLS. SV
Rub. Q

Senhor

Francisco de Assis Silva Sousa

CPF nº 334.309.003-44

Endereço: Rua Jeremias Caldeiras, 142 - Centro

CIDADE: Pedreiras/MA

CEP: 65.725-000

ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL CONTRATO N°202200344/2022

Prezados,

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel para funcionamento do Abrigo Coletivo de Cães e Gatos de Rua, localizado no povoado Garrafão, S/N, Zona Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedreiras-MA., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 1702005/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 08 de março de 2022

Aldeclei Farias Reis Secretário Municipal de Meio Ambiente

RECEBIDO EM <u>08/03/2</u>022

Francisco de Assis Silva Sousa

CPF nº 334.309.003-44



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 247052

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1702005 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220344 / 2022

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA

CNPJ CONTRATADO: 33430900344 DATA ASSINATURA: 08/03/2022

VALOR: R\$ 25.000,000000

Recibo emitido em 15 de Março de 2022 ás 18:27:18 com o número 1647379638071.

São Luis, 15 de Março de 2022



Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DISPENSA 002/2022 AMBIENTE/2022

OBJETO: CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ABRIGO COLETIVO DE CÃES E GATOS DE RUA, LOCALIZADO NO POVOADO GARRAFÃO, S/N, ZONA RURAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA

Data da publicação do(a) processo encerrado: 10/04/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) DISPENSA - DISPENSA 002/2022 AMBIENTE/2022 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=485.

Pedreiras/Ma, 10 de Abril de 2022.

Aldeclei Farias Reis Secretário(a)

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br



https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=485

